



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 720
DECISÃO PL Nº 006/2023
Processo Prot. 1158924/2022
Interessado **FACULDADE INTERN. DA PB – FPB/ASPEC SOC. DE EDUC. E CULTURA. S/A.**
Assunto Solicita cadastro do curso de Engenharia Elétrica

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, favorável ao cadastro do CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA ministrado pela ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos decisão nº 117/22, da CEEE, Res. Nº 1.073/16 e decisão PL 153/2009, ambas do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 720, de 13 de fevereiro de 2023, considerando os termos do requerimento protocolizado pela Faculdade Internacional da Paraíba – FPB, tendo como mantenedora a ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A, CNPJ 05.247.100/0001-30, estabelecida à Av. Monsenhor Walfredo Leal, Tambiá, João Pessoa/PB; Considerando que o pedido tem fundamentação nos dispositivos legais, a saber, Lei nº 5.194/66, de 24/12/66; Resolução nº 1.007/2003 de 05/12/03; Resolução nº 218/73, de 29/06/73; Resolução nº 473/02, de 26/11/02 e Resolução nº 1.073/16, de 19/04/16, ambas do Confea; Considerando que a documentação apresentada pela Instituição de ensino superior atende aos termos da Resolução nº 1.073/16, do Confea, que regulamenta as atribuições de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no âmbito do Sistema Confea/Creas, para efeito de fiscalização do exercício profissional das profissões adstritas a Engenharia e a Agronomia; Considerando que o processo foi previamente instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que ao analisar a organização curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica ministrado pela Instituição de ensino superior em comento, constatou a carga horária de 3.603 horas; que o título de engenheiro eletricitista consta da Tabela de Títulos do Confea, nos termos da Resolução nº 473/02, código 121-08-00; que as atribuições dos egressos deverão ser fixadas com base no art. 5º, da Resolução nº 1.073/2016, em combinação com o art. 8º da Resolução nº 218/73, ambas do Confea; que a instituição de ensino superior Faculdade Internacional da Paraíba – FPB é devidamente cadastrada no âmbito do Crea-PB e que é possível promover o registro provisório dos egressos do aludido curso de engenharia elétrica; Considerando que o processo foi remetido a Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que após análise probatória da documentação apresentada nos termos da legislação que norteia à matéria, deferiu o pedido de cadastro do curso de Engenharia Elétrica, ministrado pela Faculdade Internacional da Paraíba – FPB, nos termos da Resolução nº 1.073/16 e decisão PL nº 0153/09, ambas do Confea, como a promoção do registro provisório aos egressos do curso, conforme Deliberação nº 18/2022, de 26 de agosto de 2022; Considerando que o processo foi remetido a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-PB, que nos termo da legislação, analisou detalhadamente o processo, nos termos da decisão CEEE nº 117/2022, de 17 de novembro de 2022, que decidiu aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator pelo deferimento do cadastro provisório do curso de Bacharelado de Engenharia Elétrica, ministrado pela Faculdade Internacional da Paraíba – FPB, nos termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea; Considerando a remessa do processo ao plenário em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho, e os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “.....Análise: Na análise do Projeto Pedagógico do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA em tela, constatou-se carga horária de 3.603 horas (fls. 20/384), com duração mínima de 5 (cinco) anos, sendo esta superior ao mínimo exigido pela resolução CNE/CES nº 2/2007 de 3.600 h. A organização curricular está pautada em 4 eixos (Formação geral; Formação na área; Formação profissional; e Formação específica) em atendimento às diretrizes curriculares nacionais. Conforme Resolução nº 473/2002 do Confea, o título acadêmico de Engenheiro Elétrico consta da Tabela de Títulos com o código 121-08-00. Por fim, averiguou-se que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - FPB possui cadastro nesta Regional. O processo após análise da Assessoria Técnica aos Colegiados - ATEC seguiu para apreciação junto a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, que após sua análise encaminha para apreciação do mérito junto a Câmara Especializada de Engenharia de Engenharia Elétrica - CEEE. Em todas essas instâncias foram emitidos pareceres favoráveis ao deferimento do pleito. Fundamentação: Conside-

8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

*rando que esta instituição se encontra devidamente credenciada junto ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, conforme Resolução nº 237/2021; Considerando que o processo está devidamente instruído, contendo todas as peças documentais conforme exigência da RESOLUÇÃO 1073/16, do CONFEA; Considerando que o requerente apresentou os Formulários B (Cadastramento Dos Cursos da Instituição) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho não encontrou qualquer restrição na documentação apresentada pelo requerente; Considerando a análise e posicionamento favorável da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PB, conforme Deliberação nº 18/2022-CEAP; Considerando que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09, do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; Considerando, ainda, a aprovação unânime do parecer do Relator junto a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, em que se manifestou pelo DEFERIMENTO DO PLEITO. Voto: Somos de parecer FAVORÁVEL ao cadastramento do curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA da Instituição de Ensino Superior-FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - FPB, CNPJ 05.247.100/0001-30, estabelecidas na Av. Mons. Walfredo Leal, 512 - Tambiá, João Pessoa/PB. Conselheiro: ADAILSON PEREIRA DE SOUZA.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, PAULO LAERCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA e KÁTIA LEMOS DINIZ.***

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-